

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2164

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - RESOLUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvicosa.rn.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2025;

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de implementação das regras e instrumentos para o Governo Digital na administração pública direta da Câmara Municipal de Viçosa;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Viçosa, a **Governança Legislativa Digital**, com fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 2021.

Art. 2º : O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I – manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º: O Controle Interno, em parceria com a Mesa Diretora, coordenará estudos para a ampliação dos serviços públicos digitais no âmbito da Câmara Municipal.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 4º : A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores;

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevicosa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvisosa.rn.leg.br

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º: As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns à Câmara Municipal, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados, como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º: Os órgãos e setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos da Câmara deverão:

I – manter atualizadas as informações institucionais e comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e evidências, mediante a aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º : Os setores responsáveis buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular suas solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º : As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 9º: São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevisosa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvisosa.rn.leg.br

documentos, inclusive em formato digital;
IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Art. 10 : Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais considerando:
I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS:

Art. 11: A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a legislação aplicável, especialmente a **Lei Geral de Proteção de Dados**.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS:

Art. 12: Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação na Câmara Municipal de Viçosa são os seguintes:

- Carta de Serviços ao Usuário;
- Transparência Legislativa;
- e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- Diário Oficial do Poder Legislativo;
- Programa de Dados Abertos;
- Consulta de Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- Legislação Municipal;
- Disponibilização das Sessões por meio do Site Institucional;
- Sistema de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13: O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Viçosa, 29 de maio de 2025.

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevisosa@gmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2164



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIÇOSA – RN

CNPJ Nº 24.517.054/0001-97

www.cmvicosa.rn.leg.br

MANOEL GILBERTO LOPES
PRESIDENTE.

RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
VICE PRESIDENTE

EVARISTA NETA MARTINS SILVÉRIO GARCIA
PRIMEIRA SECRETÁRIA.

MARCIO CRISHTIAN SABINO LEANDRO
SEGUNDO SECRETÁRIO.

Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000
Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevicosa@gmail.com

Publicado por:
MANOEL GILBERTO LOPES
Código Identificador: 63430833